



TERMO DESLIGAMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Todos os campos devem ser obrigatoriamente preenchidos, sob pena de não protocolização do pedido de registro/inscrição)

Conforme determina o art. 90, parágrafo 5º da Consolidação das Normas Para Procedimentos em Conselhos de Odontologia, aprovada pela [Resolução CFO-63/2005](#), a Pessoa Jurídica de nome empresarial _____, inscrita no CRO-BA sob _____, notifica o desligamento de _____, inscrito(a) no CROBA sob nº _____, não sendo, portanto, mais responsável técnico por esta empresa, desde a data de ____/____/____.

Informa ainda que o(a) referido(a) Cirurgião(ã) Dentista () permanece () não permanece no corpo clínico da empresa. Segue abaixo a ciência aposta pelo profissional acerca desta notificação.

Assinatura do Profissional, ciente do desligamento

(A ASSINATURA DEVE SER DE PRÓPRIO PUNHO DE ACORDO COM O RG / CNH OU [ASSINATURA DIGITAL DO GOV.BR](#))

Declaramos, ainda, que estamos cientes da plenitude do art. 90 e seus parágrafos, principalmente quando dispõem:

“Art. 90. É obrigatória a existência, em quaisquer das entidades prestadoras de serviços, de um cirurgião-dentista como responsável técnico. (*Em caso se laboratório de prótese dentária, poderá ser um Técnico em Prótese Dentária ou um Cirurgião Dentista – art. 95, alínea c”).

§ 4º. No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

§ 5º. Será considerado desobrigado o cirurgião-dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica.

§ 6º. O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na continuidade da responsabilidade do cirurgião-dentista pelas infrações éticas cometidas pela entidade.

§ 7º. Admite-se, ainda, como exceção ao parágrafo 2º, acumulação de responsabilidade técnica, quando for entidade prestadora sujeita à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.”

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____/ BA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Sócio ou Responsável Administrativo da empresa informante do desligamento

(A ASSINATURA DEVE SER DE PRÓPRIO PUNHO DE ACORDO COM O RG / CNH OU [ASSINATURA DIGITAL DO GOV.BR](#))